



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado da Silveira.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei que me foi enviado para relatório e parecer, tem o condão de reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante extinção, transformação e criação de órgãos e os respectivos cargos. Demais detalhes do projeto encontram-se suficientemente relatados no parecer do senhor assessor jurídico da Mesa Diretora, em sua manifestação a pedido deste relator, os quais adoto para suplementar, para evitar repetição.

Veio justificativa, já lida em plenário.

Veio Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro a que se referem os artigos 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000

É um breve relato.

MÉRITO:

A vocação desta comissão é a análise dos projetos do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade. Neste particular, verifico que no presente projeto, em seus procedimentos de elaboração legislativa, encontra-se anexado o parecer jurídico, da lavra do técnico jurídico da casa, encorajado por este Relator, o qual dá conta da legalidade e constitucionalidade da matéria nele contida, atestando, portanto, sua juridicidade, uma vez que o dito parecer concluiu, em âmbito opinativo pela regularidade do ponto de vista da juridicidade.

Quanto à oportunidade, necessidade e conveniência como liames do princípio da discricionariedade do gestor, tem-se como certo que estes elementos encontram-se presentes e plenamente justificados, eis que é **oportuno**, porquanto a atual administração encontra-se em fase de inicio gestão, porém com tempo suficiente para aferir a efetividade e eficiência do atual modelo; é **necessário**, para satisfazer o momento administrativo atual, que, sem dúvida, requer a adequação da estrutura administrativa com base nas necessidades da população, devido a necessidade de evolução as demandas atuais da população; é **conveniente**, na medida em a



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

administração terá um organograma administrativo que retrate exatamente o momento histórico e atual do município.

De maneira que há motivos sobrados para recomendar a aprovação do projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.


Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade, acompanham o voto do Ilustre Relator e dá **PARECER FAVORAVEL** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 14 de abril dc 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADÔ SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro

